



COMISSÃO DE AUDITORIA

REGULAMENTO

**Aprovado na reunião da Comissão de Auditoria de 17 de Dezembro de 2020
(com as alterações introduzidas nas reuniões de
25 de março de 2021 e de 29 de junho de 2021)**

COMISSÃO DE AUDITORIA DO BANCO BPI, S.A.

REGULAMENTO

ARTIGO 1º - COMPOSIÇÃO

1. A Comissão de Auditoria é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros do Conselho de Administração, um dos quais será o seu Presidente, podendo ainda ser designado um Vice-Presidente.
2. Os membros da Comissão de Auditoria, incluindo o respetivo Presidente, são designados em simultâneo com a designação dos demais membros do Conselho de Administração, devendo as listas propostas para este último órgão discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria.
3. Os membros da Comissão de Auditoria não podem integrar a Comissão Executiva prevista no número 3, do artigo 17º dos Estatutos da Sociedade.
4. Nos termos do disposto pelo número 4 do artigo 423º-B do Código das Sociedades Comerciais, pelo menos um dos membros da Comissão de Auditoria deverá ter curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.
5. A Comissão será composta por uma maioria de membros, incluindo o seu Presidente, que, nos termos do número 5, do artigo 414º do Código das Sociedades Comerciais e demais disposições aplicáveis, sejam considerados independentes.

ARTIGO 2º - COMPETÊNCIAS

1. Compete à Comissão de Auditoria, para além de outras funções que estejam previstas na lei ou demais regulamentação aplicável:
 - a) fiscalizar a gestão da sociedade;
 - b) zelar pela observância das disposições legais e regulamentares, dos estatutos e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão, bem como das políticas gerais, normas e práticas instituídas internamente;
 - c) definir os termos da sua articulação com a Comissão de Riscos, designadamente os trabalhos a desenvolver e o reporte a realizar por esta última com vista a auxiliar o desempenho das funções da Comissão de Auditoria;
 - d) acompanhar a situação e evolução de todos os riscos a que o Banco se encontra sujeito, contando, para o efeito, com o auxílio da Comissão de Riscos e os trabalhos, análises e

recomendações que, nesse âmbito, esta lhe apresente;

- e) verificar a adequação e supervisionar o cumprimento das políticas, critérios e práticas contabilísticas adotadas e a regularidade dos documentos que lhe dão suporte;
 - f) fiscalizar a revisão legal de contas;
 - g) dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
 - h) fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira;
 - i) fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de riscos;
 - j) apreciar e fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, nomeadamente quando este preste serviços adicionais à sociedade;
 - k) receber as comunicações de irregularidades ocorridas no seio da sociedade e apresentadas por acionistas, colaboradores ou outros;
 - l) cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei.
2. No desempenho das competências referidas nas alíneas b), c), d) e i) do número anterior, cabe à Comissão de Auditoria, designadamente:
- a) promover e avaliar a prossecução dos objetivos fundamentais fixados em matéria de controlo interno, gestão de riscos e auditoria interna pelo Banco de Portugal e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), nas diretivas de supervisão dirigidas às instituições de crédito e sociedades financeiras;
 - b) emitir parecer sobre os sistemas de controlo interno, gestão de riscos e auditoria interna do Banco BPI, que inclua opinião detalhada, nos termos definidos pelo Banco de Portugal, sobre a eficácia e adequação desses sistemas, o qual se destina a acompanhar o relatório anual do Conselho de Administração sobre o sistema de controlo interno;
 - c) apreciar as propostas relativas aos objetivos do Banco em matéria de riscos, supervisionando as estratégias que nesse âmbito sejam definidas, incluindo as relativas à apetência de risco e ao quadro de gestão dos riscos a que o Banco se encontra sujeito;
 - d) emitir parecer sobre os planos de atividade das funções de controlo interno (Direção de Compliance, Direção de Gestão de Riscos e Direção de Auditoria Interna), previamente à aprovação dos mesmos pelo Conselho de Administração, acompanhar e avaliar a respetiva implementação e transmitir ao Conselho de Administração as recomendações que, em resultado deste acompanhamento e avaliação, considere oportunas;
 - e) acompanhar e fiscalizar o sistema e procedimentos relativos à gestão do risco operacional;
 - f) acompanhar todas as ações inspetivas do Banco de Portugal, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da IGF – Autoridade de Auditoria;

- g) ser informada dos principais aspetos abordados nas reuniões de acompanhamento do rating atribuído ao Banco BPI.
3. Incluem-se nas competências constantes das alíneas e), g) e h) do número 1, a verificação ou supervisão:
- a) da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - b) da extensão da caixa e da existências de bens e valores pertencentes à sociedade ou por ela detidos, quando a Comissão o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada;
 - c) da exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - d) da correta avaliação do património e dos resultados.
4. Em concretização da competência prevista na alínea f) e j) do número 1, são atribuições da Comissão de Auditoria:
- a) emitir parecer sobre a política de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas e de contratação de serviços de auditoria e de serviços distintos de auditoria exigidos por lei, nos termos da legislação em vigor, previamente à sua aprovação pela Assembleia Geral;
 - b) assegurar que a política constante da alínea anterior é cumprida e objeto de revisão periódica;
 - c) apresentar à Assembleia Geral a proposta de eleição do Revisor Oficial de Contas, na sequência do processo de seleção do qual conste mais do que um candidato, e no respeito pelo disposto no Regulamento (EU) nº 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014;
 - d) aprovar os honorários a pagar ao Revisor Oficial de Contas pela prestação dos serviços de auditoria e dos serviços distintos de auditoria exigidos por lei, com respeito das condições constantes da proposta aprovada pela Assembleia Geral, nos termos da alínea anterior;
 - e) proceder à aprovação prévia da contratação ao Revisor Oficial de Contas de serviços distintos de auditoria não exigidos por lei, bem como das respetivas condições de remuneração;
 - f) supervisionar e avaliar a atividade do Revisor Oficial de Contas.
5. No que respeita à competência referida na alínea k) do número 1, compete à Comissão de Auditoria emitir parecer sobre a política de comunicação de irregularidades, previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração, bem como apresentar àquele órgão propostas de alteração daquela política, sempre que entenda oportuno.
6. A Comissão de Auditoria elaborará anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora.

7. A Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização do Banco BPI, deverá promover avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa à instituição, sobre a conduta e valores do próprio órgão.
8. A Comissão de Auditoria pode solicitar, a todo o tempo, qualquer documento ou informação, escrita ou oral, que considere relevante para o exercício das suas funções diretamente às diversas unidades de estrutura ou a qualquer colaborador da instituição, em particular às funções de controlo interno, sem necessidade de qualquer pedido ou comunicação prévia ao Conselho de Administração, e sem que este órgão possa obstar ao acesso direto à informação ou documento em causa pela Comissão de Auditoria.

ARTIGO 3º - REUNIÕES

1. A Comissão de Auditoria reunirá pelo menos bimestralmente ou sempre que for convocada pelo seu Presidente.
2. As reuniões realizar-se-ão, em cada ano, nas datas fixadas, o mais tardar, na última reunião do ano anterior.
3. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas com a antecedência mínima de sete dias, salvo em casos de urgência, como tal reconhecidos pelo Presidente, em que a antecedência poderá ser inferior, devendo sempre constar da convocatória de cada reunião, a respetiva ordem de trabalhos.
4. Os documentos respeitantes à reunião serão remetidos até sete dias antes da data da sua realização.
5. As reuniões da Comissão de Auditoria serão dirigidas pelo seu Presidente, que orientará os respetivos trabalhos e que terá voto de qualidade.
6. O Presidente do Conselho de Administração poderá participar, sem direito de voto, nas reuniões da Comissão de Auditoria sempre que da sua ordem de trabalhos conste algum assunto para cuja discussão seja relevante a sua presença e para o efeito seja convidado pelo respetivo Presidente. Poderão ainda participar nas reuniões da Comissão de Auditoria, sem direito de voto, quando assim for entendido e solicitado por esta, os Membros da Comissão Executiva e outros dirigentes do Banco BPI, designadamente os responsáveis pelas funções de controlo interno.
7. Poderão igualmente ser chamados a participar nas reuniões da Comissão de Auditoria, sempre que tal convenha ao bom andamento dos trabalhos, os administradores e diretores responsáveis pelas áreas cujos assuntos são analisados.
8. Os responsáveis pelas funções de controlo interno (Direção de Compliance, Direção de Gestão de Riscos e Direção de Auditoria Interna) são convidados permanentes, sem direito de voto, das reuniões da Comissão de Auditoria, devendo, no entanto, ausentar-se da reunião e não ter qualquer participação na discussão ou deliberação dos pontos em que seja objeto de avaliação a

respetiva atividade ou desempenho, ou a dos seus pares, exceto e exclusivamente para responder a questões que os membros da Comissão de Auditoria possam querer suscitar.

ARTIGO 4º - ATAS

1. A Comissão de Auditoria deverá designar a pessoa a quem competirá secretariar as respectivas reuniões, pessoa a quem competirá desempenhar, com respeito à Comissão de Auditoria, funções paralelas às que as alíneas b), c), d) e f) do, nº 1 do artigo 446º-B do Código das Sociedades Comerciais atribuem ao Secretário da Sociedade, e que, quanto a essas funções, reportará funcionalmente ao Presidente da Comissão de Auditoria.
2. Serão elaboradas atas das reuniões da Comissão de Auditoria, contendo as principais questões abordadas e as conclusões aprovadas. Tais atas serão distribuídas aos demais membros do Conselho de Administração, após a sua aprovação na reunião seguinte àquela a que respeitam.

ARTIGO 5º - ESTRUTURAS DE APOIO

A Comissão de Auditoria, para além de elementos de assessoria que lhe possam estar afetos, poderá solicitar ao Conselho de Administração, quando entenda necessário, a colaboração pontual de um ou mais elementos, com experiência nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respetivas análises e conclusões.